



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidades Escolares Municipais

IBIRATAIA – BAHIA
Maio – 2019

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANA CLEIA SANTOS LEAL
Prefeita

EURIDES ALMEIDA NUNES BRANDÃO
Vice – Prefeita

LISMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANTONICLEBIO CAVALCANTE EÇA
Coordenador Técnico Administrativo

MONICA SILVA BRITTO GONÇALVES
Coordenadora Técnica Pedagógica

LETICIA ANDRADE SILVA
Coordenadora de Planejamento e Articulação

RAFAELA DOS SANTOS
Supervisora Pedagógica

GERUZA SANTOS BARRETO
Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

IRLA DE JESUS MACEDO
Coordenação da Educação do Campo

DANIELA DOS SANTOS SOUZA
Coordenadora do Plano Municipal de Educação

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições, **Considerando**, o disposto na LDBEN Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto dos Servidores Público Civis do Município a Lei nº 967/2011, da Lei Municipal nº 1.151/2018 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e demais Resoluções instituído pela Lei Municipal nº 822/2000, alterada pela Lei 1.103/2017 do Conselho Municipal de Educação – CME;

Considerando, as leis e atos normativos, complementares e aplicáveis à Educação, atos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios, que assinalam a forma e a essência apropriadas para dar consistência às normas do funcionamento das unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino;

Considerando, a interlocução com os órgãos constitutivos do Sistema Municipal de Ensino que resultaram no entendimento deste Regimento Escolar Unificado como documento definidor da natureza e finalidade das Instituições de Ensino, como também da relação administrativa entre seus elementos constitutivos, das atribuições de seus segmentos, das suas normas pedagógicas, dos direitos e deveres de todos os envolvidos, das funções e instancias de representatividades.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Regimento Escolar Unificado como referência para as Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, que deverá ser (re) construído coletivamente pelos segmentos da comunidade escolar, no exercício do trabalho colaborativo.

Art. 2º - O Regimento Escolar Unificado, enquanto documento deverá orientar todo o trabalho desenvolvido nas instituições de ensino municipal de forma democrática, fundamentado na legislação vigente.

Art. 3º- Fica sobre responsabilidade dos Gestores Escolares Municipais a divulgação e publicação deste Regimento Escolar Unificado, que deverá ser disponibilizado para consulta e orientação da comunidade escolar

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirataia, 30 de maio de 2019.

LISMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	06
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO I - DOS ORGÃO COLEGIADOS.....	12
Seção I - Do Conselho Escolar.....	12
Seção II - Do Conselho De Classe.....	13
CAPÍTULO II - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS.....	15
Seção I - Da Direção Escolar.....	15
Seção II - Dos/as Vice-Diretores/as Escolares.....	19
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	20
Seção I - Da Coordenação Pedagógica.....	20
CAPÍTULOS IV - DOS SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS, DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO À DOCÊNCIA.....	21
Seção I - Do Apoio À Docência.....	22
Seção II - Da Secretaria Escolar.....	23
Seção III - Da Infraestrutura Escolar.....	25
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA UNIDADE ESCOLAR.....	26
Seção I - Da Organização, Estrutura e Funcionamento do Ensino.....	27
TÍTULO IV - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	29
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA CURRICULAR.....	30
Seção I - Da Estrutura Curricular.....	30
Seção II - Da Fundamentação Curricular.....	31
CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO.....	36
Seção I - Do Calendário Escolar.....	38
TÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE REGULAZIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	39
Seção I - Da Matrícula e Cancelamento de Matrícula.....	39
Seção II - Da Transferência, Classificação e Reclassificação.....	41
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO.....	45
Seção I - Das Disposições Gerais.....	45
Seção II - Da Sistematização da Avaliação da Aprendizagem.....	45
Seção III - Da Avaliação em Segunda Chamada.....	48
Seção IV - Da Recuperação Paralela e dos Estudos de Recuperação e da Recuperação Final.....	49
TÍTULO VI - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR.....	53
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	54
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	56
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	59
CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE ATOS DE INDISCIPLINA.....	60
Seção I - Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente e aos Demais Servidores/as da unidade Escolar.....	62
CAPÍTULO VI - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.....	63
CAPÍTULO VII - DOS PAIS, MÃES E/OU RESPONSÁVEIS.....	65
TÍTULO VII - DAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ORGÃOS AUXILIARES.....	66
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	68

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRATAIA – BA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Regimento Escolar Unificado proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Ibirataia, Estado da Bahia, está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96, Estatuto dos Servidores Público Civis do Município a Lei nº 967/2011 e Lei Municipal nº 1.151/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino em que define as diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas e disciplinares das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, tendo como finalidade a execução da política públicas educacionais definida no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo Único. Para efeitos legais, todos os atos praticados pelas Unidades Escolares Municipais serão caracterizados neste documento, cabendo a cada escola elaborar e ou atualizar o seu Regimento Escolar, que diz respeito às suas especificidades e realidades.

Art. 2º. As finalidades da Educação Pública do Município de Ibirataia, inspirada nos princípios da Educação Nacional, estabelecidas na legislação vigente, atenderá as etapas da Educação Básica e as modalidades de ensino pautadas nos seguintes princípios:

- I – assegurar na educação básica a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- II – garantia da educação de qualidade, igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar;
- III – liberdade de expressão dentro do processo ensino e aprendizagem, na divulgação da cultura, do pensamento, da arte e do saber;
- IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – valorização do/a profissional da educação;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VII – gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;

VIII – valorização da experiência extraescolar, integrando a educação escolar ao trabalho e suas práticas sociais;

IX – preservação dos valores regionais e locais;

X – educação pública, inclusiva, de qualidade e laica para todos e todas;

XI – garantia de uma educação que preserve as culturas, as diversidades e as políticas de gênero;

XII – garantia de uma educação que contemple e valorize, na estrutura curricular, a história e cultura afro-brasileira, indígena e local;

XIII – integração do processo de ensino com a família, a comunidade escolar e a sociedade.

Art. 3º. As unidades escolares do Município de Ibirataia têm como objetivo, preparar o estudante para o exercício consciente da cidadania nos seus aspectos cognitivos, emocional e afetivo, social, físico, artístico, ético e moral, como também fornecer-lhe meios e subsídios para progredirem nos estudos posteriores e no universo do trabalho.

Art. 4º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pelo oferecimento dos níveis e das modalidades de Ensino apresentadas a seguir:

I – Nível - A Educação Infantil, etapa primeira da Educação básica, compreende a creche com idade de 0 a 3 anos, e a pré-escola com idade de 4 e 5 anos.

II – Nível - Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito, organizado e estabelecido em duas etapas:

a) Anos Iniciais do 1º ao 5º ano com início na idade regular de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março, finalizando o ciclo aos 10 (dez) anos;

b) Anos Finais do 6º ao 9º ano com idade regular de 11 (onze) aos 14 (quatorze) anos.

III – Modalidade - Educação de Jovens e Adultos: EJA I (1ª, 2ª e 3ª etapa) e EJA II (4ª e 5ª etapa).

IV – Modalidade - Educação do Campo: educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

V – Modalidade - Educação Especial: educação infantil e ensino fundamental.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 5º. A educação é dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante e seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 1º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, as Unidades Escolares observarão que:

I – A Educação Básica, através de seus níveis e de suas modalidades oferecidas nas Unidades Escolares tem como objetivo geral proporcionar ao/a estudante condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo – lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e também no mundo do trabalho.

II – Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos e todas.

Art. 6º. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos, físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, devendo ser norteados nos seguintes pressupostos:

I – na gestão das emoções;

II – no desenvolvimento de hábitos higiênicos e alimentares;

III – na vivência de preservação dos recursos da natureza;

IV – na vivência de situações relacionadas aos objetos pessoas e escolares e ao ambiente.

Art. 7º. O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos é de matrícula obrigatória para crianças a partir de 06 (seis) anos completos a partir de 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer nº 22/2009 e Resolução nº 1/2010 e em cumprimento a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que reafirma e consolida a regulamentação do **corte etário** para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 8º. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para Educação Infantil, prolongam – se durante os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e completam – se nos Anos Finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – foco central na etapa da alfabetização, ao longo dos 03 (três) primeiros anos, expressa na Meta 5 do PME;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, econômico, tecnológico, cultural e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição das competências e habilidades ao que se concretiza no conhecimento e na formação de atitudes e valores;

V – fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de amizade, de solidariedade humana e de respeito mútuo em que se assenta a vida social e coletiva.

Art. 9º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, destina - se aos/as estudantes que se encontram na faixa etária superior a considerada própria, no nível do Ensino Fundamental que deve possuir identidade própria para atendimento aos processos educacionais de estudantes diferenciados em relação à idade, cultura, experiência de vida, de trabalho e de estrutura social.

Art. 10. As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e objetos de estudo significativos para os/as jovens e adultos/as;

II – garantido o suporte e a atenção individuais às diversas necessidades dos/as estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III – realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de conhecimentos;

IV – desenvolvidas a agregação de conhecimentos e competências para o mundo do trabalho;

V – promovida a motivação e a orientação permanente dos/as estudantes, visando e valorizando a participação nas aulas e seu maior desempenho e aproveitamento.

Art. 11. A Educação Especial na perspectiva Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 12. As Unidades Escolares deverão oferecer Atendimento Educacional Especializado – AEE, orientadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Conselho Municipal de Educação e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE, aos estudantes com necessidades educacionais especiais e ainda aos estudantes com altas habilidades.

Art. 13. Considera-se público-alvo do AEE, conforme o Parecer CME nº 14/2014 de 30 de outubro de 2014, através do Núcleo Educacional de Atendimento Especializado- NAAEE e Resolução CME nº 003/2018 de 06 de dezembro de 2018, aos:

I – estudantes com deficiência: aqueles/as que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

II – estudantes com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles/as que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais e na comunicação.

III – estudantes com altas habilidades / superdotação: aqueles/as que apresentam um potencial elevado e um grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas; intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 14. Para o exercício no AEE, os profissionais do quadro deverão ser servidores/as da educação municipal, com cursos em áreas específicas, que os/as designará a partir da demanda existente e sua atuação no AEE o/a professor/a deve ter formação inicial que o/a habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial Inclusiva e os outros/as profissionais da educação que atuarão no AEE são: tradutor/a e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras; professor/a intérprete em Libras; Psicólogo/a, Assistente Social e outros/as profissionais que atuem no apoio, principalmente, às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Parágrafo Único. São considerados como AEE as classes comuns com apoio de profissionais (cuidadores/as), Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE e Salas de Recurso Multifuncional – SRM.

Art. 15. Na modalidade Educação do Campo, está prevista as adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo – se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos/as estudantes da Zona Rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho no campo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR ADMINISTRATIVA

Art. 16. As Unidades Escolares têm sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja à direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicas e serviços administrativos.

Art. 17. Constituem a Unidade Escolar:

I – órgãos executivos:

- a) Direção;
- b) Vice – direção;
- c) Secretaria Escolar

II - órgãos colegiados:

- a) Associação de Pais e Mestres;
- b) Conselho Escolar/Caixa Escolar;
- c) Conselho de Classe.

III – organização pedagógica e docência:

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Docência.

IV – Serviços Administrativos:

- a) Biblioteca/ sala de leitura;
- b) Quadra poliesportiva;
- c) Laboratório de Informática;
- d) Cozinha – alimentação escolar;
- e) Limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo único: Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o bom funcionamento da Unidade Escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 18. Constituem-se órgãos colegiados destinados ao prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

- I – o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e/ou Caixa Escolar;
- II – o Conselho de Classe.

Parágrafo único: A Associação de Pais e Mestres e o Caixa Escolar são órgãos regido por Estatuto próprio registrado em cartório, conforme legislação e, ainda pelas normas deste documento.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 19. O Conselho Escolar será constituído por representantes da comunidade escolar e local.

§1º Compõem a representação do seguimento da comunidade escolar para o Conselho Escolar:

- I – a Direção da Unidade Escolar;
- II – professores/as e coordenadores/as em exercício na Unidade Escolar;
- III – servidores/as técnicos administrativos em exercício na Unidade Escolar;
- IV – estudantes devidamente matriculados/as na Unidade Escolar e que apresentam frequência regular; e
- V – pais, mães e/ou responsáveis dos/as estudantes devidamente matriculados/as na Unidade Escolar com frequência regular.

§2º A comunidade local será representada por entidades cujos objetivos sejam vinculados às atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica em vigência, competindo – lhe entre outros.

Seção II **Do Conselho de Classe**

Art. 21. O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de caráter pedagógico, didático e disciplinar, tem como objetivo acompanhar o rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 22. O Conselho de Classe deverá possuir os seguintes componentes:

- I – os/as professores dos componentes curriculares de cada série/classe;
- II – um/uma representante dos/as estudantes de cada classe;
- III – um/uma representante de pais/mães e/ou responsáveis;
- IV – um/uma coordenador pedagógico;
- V – um/uma representante da direção da Unidade Escolar.

Art. 23. O Conselho de Classe reunir -se -à regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

I – ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho escolar de cada classe e cada estudante, subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação.

II – ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo em questão, à luz do projeto pedagógico;

§ 1º O Conselho de Classe reunir-se -á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da Unidade Escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada classe, o número de estudantes aprovados e conservados, que deverá ser assinada pelos/as professores/as, coordenadores/as e demais presentes.

Art. 24. Compete ao Conselho de Classe:

- I – decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido um nível de aprendizagem satisfatório e nota adequada para promoção, na forma deste regimento;
- II – identificar os/as estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas dessa situação e suas respectivas soluções;
- III – opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e projetos relacionados aos componentes curriculares;
- IV – opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;
- V – analisar o comportamento de cada classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas que superem as dificuldades identificadas;
- VI – dar informações a família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos psicopedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos /as estudantes.

Art. 25. Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à situação comportamental do/da estudante:

- I – assiduidade;
- II – comportamento dentro e fora da sala de aula, bem como nos corredores e dependências da Unidade Escolar;
- III – notas/conceitos obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado/aprovada;
- IV – participação e desempenho nas diversas atividades propostas pelo processo pedagógico;

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção Escolar

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 26. A direção das Unidades Escolares Municipais de Ibirataia será constituída por um/uma Diretor/a e Vice-diretores/as, pessoas devidamente habilitadas de acordo com as determinações legais, previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, apoiados pelo Conselho Escolar ou APM, Corpo Técnico Pedagógico e Secretários/as escolares.

Art. 27. A Direção é o órgão executivo responsável pela gestão da Unidade Escolar, competindo funções de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, como também de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno e com os poderes públicos municipais.

Art. 28. São atribuições do/da Diretor/a na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I – de caráter pedagógico:

- a) Execução da política Municipal de Educação na Unidade Escolar, dentro da perspectiva da gestão democrática e participativa;
- b) Garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos – horas de aula estabelecidos em lei;
- c) Garantir o cumprimento integral dos horários de AC – Atividades Complementares, previstos na carga horária do/da professor/a;
- d) Promover meios para a elaboração, revisão, atualização e execução do PPP – Projeto Político Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar, do Plano de Ações e outros projetos que visem a eficiência da Unidade Escolar;
- e) Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do processo de ensino, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e materiais;
- f) Assegurar a participação do Colegiado Escolar nas diversas atividades de instâncias pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na Unidade Escolar;
- g) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos/as estudantes, visando a realização de ajustes necessários no PPP;
- h) Organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da Unidade Escolar;
- i) Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- j) Propor e adotar medidas para a permanência de cada estudante na Unidade Escolar, objetivando o seu sucesso no processo de aprendizagem, evitando assim o abandono escolar;
- k) Promover ações que estimulem a utilização adequada dos espaços físicos da Unidade Escolar pela sua comunidade interna e externa, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando a melhoria da qualidade da educação, como biblioteca, laboratório de informática, salas de leitura, áudio e vídeo, auditório, quadra poliesportiva, e outros;
- l) Subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar, realizados pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo, em consonância com sua realidade;
- m) Coordenar as ações da matrícula da Unidade Escolar conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- n) Realizar procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Substituir o/a coordenador/a pedagógico/a em sua falta e nos seus eventuais impedimentos.

II – de caráter administrativo:

- a) Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;
- b) Subsidiar os/as profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) Legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida dos/as estudantes;
- d) Gerenciar o funcionamento da unidade escolar, responsabilizando – se pelo sistema de informação, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas aos atos administrativos gerais e na programação escolar expedido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inclusive com referência a prazos;
- f) Assinar atos e portarias disciplinares da administração e do funcionamento da unidade escolar;
- g) Examinar e aprovar com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos diversos órgãos da unidade escolar;
- h) Supervisionar a carga horária obrigatória dos/as servidores/as da unidade escolar, registrando faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão competente;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- i) Garantir a reposição de aulas decorrente das faltas dos/as professores/as, registrando também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão competente;
- j) Garantir a definição da distribuição das aulas de acordo a sua habilitação, adequando – a às necessidades e possibilidades da unidade escolar e do/a professor/a;
- k) Elaborar anualmente e controlar a escala de férias dos/as servidores e enviar via específica à SEMEC;
- l) Responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal, mantendo atualizadas as informações funcionais dos/as servidores/as da unidade escolar;
- m) Manter com a SEMEC o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos/as servidores/as;
- n) Comunicar a SEMEC de sua circunscrição a necessidade de professores/a e servidores/as ou a existência de excedentes por setor, área e disciplina;
- o) Realizar os procedimentos administrativos, pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos/as professores/as, servidores/as administrativos e estudantes da unidade escolar, garantindo o direito de ampla defesa.

III – de caráter financeiro:

- a) Coordenar os procedimentos financeiros da unidade escolar, na forma da legislação aplicável, conforme orientações da SEMEC, sobre pena de responsabilidade;
- b) Elaborar e submeter a aprovação de dois terços dos componentes do APM ou Caixa Escolar o plano de aplicação dos recursos oriundo de quaisquer fontes;
- c) Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar, bem como controlar a expedição de material de consumo;
- d) Controlar os créditos orçamentários da unidade escolar, oriundos dos recursos federais, estaduais e municipais;
- e) Ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente na conta e elaborar os devidos procedimentos de prestação de contas;
- f) Publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;
- g) Apresentar à comunidade escolar os materiais adquiridos com os recursos destinados à unidade escolar, de cunho pedagógico e administrativo.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

IV – de articulação com a família e a comunidade:

- a) Articular e integrar a unidade escolar com a família e a comunidade;
- b) Divulgar na comunidade os resultados e outras informações cabíveis da unidade escolar;
- c) Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus/suas filhos/as, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimentos dos/as estudantes, bem como sobre a execução do PPP e do Regimento da unidade escolar;
- d) Notificar ao Conselho Tutelar do município, ao/a juiz/a competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público ou Juizado de Menores, a relação dos/as estudantes que apresentam quantidade de faltas superior ao permitido e previsto neste Regimento, das aulas previstas e dadas, bem como as ocorrências disciplinares que venham a proceder.

§ 1º. Cabe à Unidade Escolar, através do/a diretor/a constituído/a como seu/sua representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o/a secretário/a escolar e com os respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de escolaridade, certificado de conclusão de curso e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o Ensino Fundamental ou Médio, quando se tratar de estudo realizado no exterior.

§ 2º. O/A Diretor/a Escolar ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo/a Secretário/a Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Sessão II **Dos/as Vice – Diretores/as Escolar**

Art. 29. Ao/A Vice – Diretor/a compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o/a Diretor/a nas suas ausências e/ou impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

- I – assessorar o/a Diretor/a no sistema funcional da unidade escolar, compartilhando com o/a mesmo/a das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educativas;
- II – exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- III – acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos/as servidores administrativos;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- IV – se responsabilizar pela frequência do corpo docente dos/as servidores/as do seu respectivo turno, registrando e /ou justificando as faltas que venham ocorrer;
- V – controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório para o/a diretor/a para as devidas providências;
- VI – zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar, acompanhando os procedimentos, conforme determinados pelo/a diretor/a;
- VII – supervisionar os serviços de reprografia e digitação do seu respectivo turno;
- VIII – executar, além daquelas previstas neste Regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pelo/a diretor/a;
- IX – zelar pela disciplina dos/as estudantes, acompanhando as atividades dos/as servidores designados para tal função.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Sessão I Da Coordenação Pedagógica

Art. 30. Segundo o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Ibirataia, o titular do cargo de Coordenador Pedagógico, tem como função o suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional.

Art. 31. O/A coordenador/a Pedagógico/a tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da Unidade Escolar, bem como aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único: A Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por professores/as graduados/as no curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou áreas afins.

Art. 32. São atribuições do/a Coordenador/a Pedagógico/a, além daquelas previstas em lei:

- I – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- II – articular e participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PPP na Unidade Escolar;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III – acompanhar o processo de execução das diretrizes da SEMEC, relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos/as professores/as e alunos quando solicitados/as e/ou necessário;
- IV – coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar – AC na Unidade Escolar, viabilizando o aperfeiçoamento pedagógico em serviço;
- V – manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e os órgãos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- VI – manter estreita relação com a secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do/da estudante, para os devidos registros;
- VII – promover em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar pela comunidade escolar e local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, laboratório de informática, auditório, quadra poliesportiva e outros.
- VIII – estimular o uso adequado de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar, incentivando e orientando a sua utilização intensiva pela comunidade escolar, buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares;
- IX – avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- X – analisar os resultados de desempenho dos/as estudantes, visando estruturar o planejamento e as atividades pedagógicas a fim de atender as demandas;
- XI – identificar, orientar e encaminhar, para atendimento especializado os/as estudantes que apresentam necessidades especiais;
- XII – elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o corpo docente, propostas pedagógicas para inclusão no currículo da unidade escolar, as Diretrizes Curriculares Nacionais, referentes à Educação em Direitos Humanos, Educação e Diversidade Étnica-Racial, Cultural e Social, Educação Ambiental e Educação Especial na perspectiva de promover um ensino inclusivo na unidade escolar;
- XIII – promover reuniões e encontros com os pais, mães e/ou responsáveis legais visando a integração escola-família para garantir o sucesso escolar dos/as estudantes.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO À DOCÊNCIA

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 33. Os serviços técnicos administrativos, de infraestrutura escolar e de apoio à docência são aqueles relacionados à execução de caráter burocrático, de manutenção e conservação do patrimônio, de disciplina, de segurança, de suporte pedagógico para educação inclusiva e funcionamento da unidade escolar.

§ 1º São considerados serviços técnicos administrativos, de infraestrutura escolar e apoio à docência aqueles relativos ao:

I – Apoio Técnico Administrativo à docência e infraestrutura escolar composto por:

- a) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- b) Atendente de Classe;
- c) Secretário/a Escolar;
- d) Assistente Administrativo Escolar;
- e) Operador/a de Computador;
- f) Disciplinador/a Escolar;
- g) Porteiro Escolar; e,
- h) Vigilante Escolar.

II – Apoio Técnico a Infraestrutura Escolar composto por:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Auxiliar de Alimentação Escolar.

Sessão I Do Apoio à Docência

Art. 34. Ao/A Tradutor e Intérprete de LIBRAS compete, no âmbito da Unidade Escolar:

I – exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- II – exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos específicos de atendimento, na interpretação e tradução de LIBRAS, e da Língua Portuguesa para os deficientes visuais;
- III – mediar a comunicação entre as pessoas com deficiência auditiva e da fala com as da comunidade escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na unidade escolar;
- IV – participar na condição de intérprete e tradutor/a de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pela Unidade Escolar.

Sessão II **Da Secretaria Escolar**

Art. 35. Ao cargo de Secretário/a Escolar cabe à função de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade Escolar com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados, assim como atualizar a escrituração da unidade escolar.

§ 1º Ao/A Secretário/a Escolar compete no âmbito da Unidade Escolar:

- I – prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II – efetivar com atenção registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno/a, professor/a e servidor/a em bancos de dados, livros, certificados, declarações, fichas individuais, históricos escolares e formulários;
- III – classificar e guardar documentos escolares, correspondências, documentos de alunos/as, de servidores/as, documentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – redigir e expedir correspondências oficiais;
- V – organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI – responder pelos diários de classe;
- VII – fornecer, com eficiência, informações para a direção, estudantes, pais/mães/responsáveis, equipe de suporte pedagógico, professores/as, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- VIII – exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IX – zelar pela organização, manutenção, limpeza e harmonia do seu estabelecimento de trabalho, no seu turno;
- X – manter o fluxo de informações atualizado;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

XI – participar de reuniões convocadas pela direção da unidade escolar para proceder aos devidos registros e de outras ações promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação que visem à melhoria do nível educacional;

XII – exercer outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 36. Ao/A Assistente Administrativo Escolar compete desenvolver tarefas relacionadas aos multimodos didáticos u de assessoramento à docência e a atividade de apoio pedagógico nos aspectos de organização administrativa e conservação do ambiente escolar.

Art. 37. Ao/A Assistente Administrativo Escolar atribui - se no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar a função de auxiliar a gestão escolar ou a Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como outras atividades relacionadas a gestão escolar, como as seguintes:

- a) Digitação e Impressão;
- b) Preparação e padronização de documentos administrativos;
- c) Reprografia/Impressão;
- d) Organização administrativa;
- e) Desenvolver tarefas relacionadas ao apoio administrativo escolar;
- f) Zelar e conservar a infraestrutura da Unidade Escolar;
- g) Auxiliar na organização dos arquivos da Unidade Escolar;
- h) Participar de reuniões promovidas pela Direção da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação voltada para a melhoria do trabalho da equipe escolar, com reflexos na elevação da qualidade do ensino público municipal;
- i) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 38. Ao/a Operador/a de Computador compete à execução das atividades voltadas para o sistema de informática, no âmbito organizacional da unidade escolar e pedagógico, em apoio à coordenação pedagógica, ao corpo docente e a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 39. Ao/A Operador de Computador atribuem - se no âmbito da Unidade Escolar as seguintes funções:

- a) Digitação/Impressão;
- b) Serviços de informática;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- c) Manter relação direta com a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, no que corresponde ao atendimento às atividades solicitadas pelo corpo docente;
- d) Responsabilizar – se pelas atividades recebidas diretamente das mãos do/a Coordenador/a Pedagógico/a para digitação e /ou impressão,
- e) Zelar pela organização, manutenção e uso adequado dos equipamentos e sistema de informática da unidade escolar, no seu respectivo turno:
- f) Exercer outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Art. 40. Ao/A Disciplinador/a Escolar compete às funções de apoio à Direção e ao corpo docente da Unidade Escolar no que tange as questões disciplinares, zelando pelo bom andamento dos processos de ensino e de aprendizagem e pelo fluxo de alunos nos corredores, bem como evitar a frequência de alunos fora da sala de aula, quando estiver regularmente acontecendo todas as aulas previstas na Unidade Escolar.

Art. 41. Ao/A Disciplinador/a atribui – se também a função de acompanhar e controlar os horários de aulas e a devida frequência do/a professor/a em sala de aula, conforme determinado no cronograma de horários.

Art. 42. Exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Direção da Unidade Escolar.

Sessão III **Da Infraestrutura Escolar**

Art. 43. O cargo de Vigilante/Porteiro Escolar cujas funções são de proteger o patrimônio interno e externo da unidade escolar, assim como garantir a preservação do prédio escolar, compete-lhes:

- I – proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Unidade Escolar;
- II – proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior da Unidade Escolar;
- III – controlar o acesso às dependências da Unidade Escolar;
- IV – participar de ações promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação voltada para melhoria do trabalho de equipe escolar, com reflexos na elevação da qualidade do Ensino Público Municipal;

Art. 44. Ao/A Auxiliar de Serviços Gerais compete no âmbito da Escola o desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar em que atribuem - se:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- I – responsabilizar - se pela limpeza e organização das dependências internas e externas da unidade escolar;
- II – manter a organização e a limpeza diariamente dos espaços na unidade escolar;
- III – desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
- IV – zelar pelo bom e eficiente atendimento à comunidade escolar e a todos/as que se dirigirem à escola;
- V – requisitar material de limpeza conforme necessidade, controlando seu uso de forma adequada;
- VI – participar de ações promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação voltada para a melhoria do trabalho da equipe escolar, com reflexos na elevação da qualidade do ensino público municipal;
- VI - exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Art. 45. Ao Auxiliar de Alimentação Escolar, com a função de gerenciar e/ou executar o preparo e distribuição da alimentação escolar no âmbito da unidade escolar, compete:

- I – administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere a organização, manuseio dos utensílios e limpeza;
- II – participar dos programas de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional na sua área de atuação;
- III – preparar e distribuir os alimentos escolares observando as definições contidas no cardápio escolar estabelecido pelo/a Nutricionista Escolar;
- IV – organizar, juntamente com a direção da escola o depósito de merenda;
- V – zelar pela higiene e condições de armazenamento dos gêneros alimentícios;
- VI – participar de ações promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação voltada para melhoria do trabalho da equipe escolar;
- VII – exercer outras atividades correlatas e afins.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 46. Por organização didática entende - se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da Educação Básica que corresponde a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial/Inclusiva, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da Unidade Escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único: Incluem - se na organização didática: Projeto Político Pedagógico; matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso; Proposta Curricular; Plano de Ações anuais; Planejamento de Ensino com os respectivos planos de curso (por componente curricular); Calendário Escolar; matrícula e cancelamento de matrícula; transferência; classificação e reclassificação de estudantes; Processo de avaliação, recuperação de estudos e da promoção; Escrituração Escolar e Arquivo.

Sessão I

Da Organização, Estrutura e Funcionamento do Ensino

Art. 47. A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 48. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar os níveis e modalidades de ensino a seguir:

I – Educação Infantil de acordo a Lei nº 13.415/2017 e a Lei nº 12.796/2013, que altera a LDB 9394/96 e a Resolução CME nº 004/17 § 1 e 2;

- 1º Período – Equivale ao Maternal de até três anos de idade.
- 2º Período – Equivale ao Jardim I até quatro anos de idade.
- 3º Período – Equivale ao Jardim II até cinco anos de idade.

II – Ensino Fundamental de nove anos que compreende dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos – 1º ao 9º ano:

- a) Anos Iniciais – Ciclos de Alfabetização - 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade
 - I Ciclo de Aprendizagem correspondente ao – 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.
 - II Ciclo de Aprendizagem correspondente ao – 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.
- b) Anos Finais – 11 (onze) aos 14 (quatorze) anos de idade – 6º ao 9º Ano

III – Anos Finais do Ensino Fundamental – 11 (onze) aos 14(quatorze) anos de idade – 6º ao 9º Ano.

IV – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, de acordo com o parecer CNE/CEB nº 23/2008:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) EJA – I com duração de 03 (três) anos:
- Etapa I – em conformidade com o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;
 - Etapa II – em conformidade com o 3º e 4º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;
 - Etapa III – em conformidade com o 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos
- b) EJA – II com duração de 02 (dois) anos
- Etapa IV – em conformidade com o 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 09 anos;
 - Etapa V – em conformidade com o 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 09 anos.

V – Educação Especial: A oferta da Educação Inclusiva está amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06 de dezembro de 2018 e Parecer CME nº 014/2014 de 30.10.2014, através do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE.

Parágrafo Único: A Educação Infantil tem a sua estrutura e organização curriculares, devendo contemplar a Base Nacional Comum - BNCC, integrada e articulada aos aspectos da vida cidadã e às áreas de conhecimento, buscando articular as experiências e os saberes das crianças com conhecimentos que fazem parte do seu desenvolvimento integral.

Art. 49. Na organização das turmas dos/das estudantes da Rede Municipal de Ensino serão observadas as orientações que deverão se adequar com as Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação, a seguir as normas de limites de estudantes, conforme as normas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, a saber:

I – Educação Infantil;

- a) Creche (1 a 2 anos de idade) - de 04 (quatro) a 06(seis) crianças.
- b) 1º Período – 10 (dez) a 15 (quinze) alunos.
- c) 2º Período – 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos.
- d) 3º Período – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- a) 1º, 2º e 3º ano – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos.
- b) 4º e 5º ano – de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
- c) EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa) – 30 (trinta) alunos.

III – Anos Finais do Ensino Fundamental;

- a) 6º ao 9º ano – de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.
- EJA II (4ª e 5ª Etapa) – de 35 (trinta e cinco) alunos.

TÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 50. O Projeto Político Pedagógico – PPP é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, apresenta a sua identidade e define as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira, com vistas a garantir o padrão de qualidade da Educação Pública.

Art. 51. O Projeto Político Pedagógico terá validade de 03 (três) anos, sendo avaliado anualmente e havendo necessidade, objetivando atender as demandas da avaliação e deverá ser adequado, revisado e atualizado.

§ 1º A elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas do órgão da Secretaria Municipal de Educação e seu Departamento Técnico e envolverá a participação efetiva de todo corpo docente, coordenadores pedagógicos, o Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da Unidade Escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistematização de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, tendo o seu unificado que deve servir de norte para toda a Rede Municipal de Educação.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I DA PROPOSTA CURRICULAR

Sessão I Da Estrutura Curricular

Art. 52. O currículo da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental é formado por uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares.

§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput acima devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar programados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, integrando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§2º A Base Nacional Comum Curricular – BNCC é constituída em Unidades Temáticas pelas áreas do conhecimento e componentes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§4º Os Projetos interdisciplinares e transdisciplinares, constituem – se em atividades diversificadas organizadas pela Unidade Escolar, previstas no PPP e devem refletir conhecimentos e experiências necessárias à formação do/a estudante.

Sessão II Da Fundamentação Curricular

Art. 53. Os Currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular do Ensino Fundamental, sejam os das modalidades do âmbito da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos e da Educação do Campo, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 54. Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização constituída a partir das orientações definidas pelas Diretrizes, parâmetros, base e referenciais curriculares de nível Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 55. Em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, as propostas pedagógicas da Educação Infantil devem obedecer aos seguintes princípios:

- I – Éticos:** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II – Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III – Estéticos:** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 56. A proposta pedagógica das unidades escolares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deve ter como objetivo garantir à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, como também, o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e à interação com as outras crianças.

Art. 57. A proposta pedagógica das unidades escolares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I – a educação em sua integralidade, compreendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II – a indivisibilidade das dimensões motora, efetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana da família, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV – estabelecimento da relação efetiva com a comunidade local considerando os saberes e vivências da comunidade;
- V – o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças;
- VI – os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e a unidade escolar;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VII – a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para crianças com necessidades educacionais especiais;

VIII – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação;

IX – a dignidade e integridade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica no interior da unidade escolar.

Art. 58. Atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental as Unidades Escolares adotarão, como norteadores da organização curricular e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para o combate e eliminação de qualquer manifestação de origem étnica, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e a preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira e da construção da identidade.

Art. 59. Em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares da Educação Básica, visarão o desenvolvimento do/a estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir na vida social, no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 60. O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, público, gratuito e obrigatório, iniciará aos 6 (seis) anos de idade e terá por objetivo a formação básica do cidadão conforme o Art. 32 da LDB, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores fundamentais da sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como meios importantes para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 61. O currículo da Educação Básica será constituído por Componentes Curriculares, proporcionando a articulação e a integração dos aspectos da vida cidadã com as áreas de conhecimento e eixos temáticos, objetivando a formação integral do/a estudante, de acordo com a Matriz Curricular definida pelo Sistema Municipal de Ensino e homologada pelo órgão do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 62. Os currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no município de Ibirataia-Bahia, deverão ter a Base Nacional Comum – BNCC, a ser complementada nas Unidades Escolares através do Sistema Municipal de Ensino, por uma Parte Diversificada, exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§ 1º A disciplina de Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais da unidade escolar no ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do nosso país, vedadas quaisquer formas de proselitismo, obedecendo ao Art. nº 33 da Lei 9.394/96 e a Lei Federal nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019.

§ 2º As matérias que constituem a Parte Diversificada do currículo têm por base as normas complementares elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, cabendo a Unidade Escolar, atendendo as suas particularidades, propor a inclusão de outros estudos, mediante aprovação do órgão competente.

§ 3º O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017.

§ 4º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 3º desde artigo.

§ 5º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente nas matrizes indígenas africanas e europeia.

§ 6º No currículo do Ensino Fundamental Anos Finais será ofertada a disciplina de Língua Inglesa, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.415 de 2017.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 7º As atividades de Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas ou que seja maior de trinta anos de idade ou que estiver prestando serviço militar inicial ou que tenha a prole, ou que, em situação similar, estiver matriculado no turno noturno ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 8º A Educação Alimentar e Nutricional será incluída entre os temas transversais, conforme estabelece o § 9º-A da LDB, implementada pela Lei Federal nº 13.666 de 2018.

§ 9º A integralização curricular poderá incluir, a critério do Sistema Municipal de Ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais.

Art. 63. Os currículos das Unidades Escolares da rede municipal de ensino incluirão conteúdos programáticos referentes à História e a Cultura dos povos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas, valorizando e resgatando suas contribuições nas áreas social, política e econômica, na formação da sociedade brasileira, em atenção ao que determina as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Parágrafo único: Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História.

Art. 64. O planejamento Geral da Unidade Escolar será elaborado anualmente pela coordenação pedagógica e corpo docente e levará em consideração as realidades, as necessidades e as expectativas da comunidade escolar, ressaltando a importância de revisar e avaliar a cada unidade didática.

Parágrafo único: A Unidade Escolar poderá realizar experiências e/ou projetos pedagógicos inovadores, desde que represente alternativas para solucionar problemas de natureza pedagógica que tenha reflexo na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 65. No desenvolvimento dos componentes curriculares nos anos finais do ensino fundamental serão trabalhados os Temas Transversais como componentes de questões sociais, pressupondo um trabalho integrado das áreas de conhecimentos, bem como o compromisso com a promoção das relações interpessoais que contribuam com a construção de valores éticos, políticos e sociais.

Art. 66. A carga horária mínima anual admitida na Rede Municipal de Ensino é de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos conforme Níveis e Modalidades de Ensino a seguir:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – Educação Infantil

- a) Creche Tempo Integral – mínimo de 7 (sete) horas diárias;
- b) 1º, 2º e 3º Período Tempo Parcial – mínimo de 4 (quatro) aulas diárias e 800 (oitocentas) horas anuais.

II – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

- a) Anos Iniciais (diurno) – mínimo de 05 (cinco) aulas diárias e 800 (oitocentas) horas anuais;
- b) Anos Iniciais (noturno) – mínimo de 04 (quatro) aulas diárias e 800 (oitocentas) horas anuais;
- c) Anos Finais (diurno) – mínimo de 05 (cinco) aulas de 50 min. diários e 1000 (mil) horas anuais;
- d) Anos Finais (noturno) – 05 (cinco) aulas de 40 min diárias e 800 (oitocentas) horas anuais;
- e) EJA I (diurno) – 04 (quatro) aulas de 50 min. diárias e 800 (oitocentas) horas anuais;
- f) EJA I (noturno) – 03 (três) aulas de 50 min. diárias e 800 (oitocentas) horas anuais;
- g) EJA II (diurno) – 04 (quatro) aulas de 50 min. diárias e 1000 (mil) horas anuais;
- h) EJA II (noturno) – 04 (quatro) aulas de 40 min. diárias e 1000 (mil) horas anuais.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino não poderão encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária exigida pela legislação vigente.

§ 2º As horas referentes às atividades de Recuperação Final não serão computadas aos 200 dias letivos, nem as eventuais provas finais.

Art. 67. Os/as estudantes com necessidades especiais serão incluídos/as em turmas regulares, e deverá contar com o Atendimento Educacional Especializado, oferecido pelo órgão competente – NAEE, para atender às peculiaridades de cada estudante.

Art. 68. A oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais envolve:

I – estudantes com deficiência: aqueles/aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial, cegueira e surdez;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II – estudantes com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles/aquelas que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação, nas condutas típicas de síndromes, quadros psicológicos e quadros neurológico-psiquiátricos;

III – estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles/aquelas que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano.

Parágrafo único. As determinações e normas não contemplados no presente documento, deverão ser submetidas ao Estatuto de Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015 e à Resolução CME nº 003/2018 de 06/12/2018 do órgão do Conselho Municipal de Educação- CME.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 69. O planejamento de ensino compreende a definição pelos/as professores/as dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos/as estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre os componentes curriculares, dos recursos didáticos, da sequência didática e da avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por componente curricular.

§ 1º O planejamento de ensino deve ser realizado com base nas diretrizes emanadas pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Coordenação Técnica da Rede Municipal de Ensino, podendo o/a professor/a utilizar-se do auxílio da direção escolar e dos/as coordenadores/as pedagógicos da Unidade Escolar.

§ 2º A Unidade Escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de professor/a de cada ano letivo, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

Art. 70. O/A professor/a quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de um terço de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída das seguintes formas:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais: 20 (vinte) horas semanais de hora/aula em regência de classe e carga horária extra correspondente (turno oposto), para planejamento e encontros pedagógicos na Unidade Escolar;

II – Ensino Fundamental Anos Finais: 20 (vinte) horas semanais - treze horas/aula em regência de classe e sete horas em atividades complementar, sendo quatro desenvolvidas na unidade escolar e três em locais de livre escolha;

III – Ensino Fundamental Anos Finais: 40 (quarenta) horas semanais - vinte e seis horas/aula em regência de classe e quatorze horas em atividades complementar, sendo oito desenvolvidas na unidade escolar e seis em locais de livre escolha.

§ 1º Entende-se por Atividades Complementares:

a) As atividades reflexivas, científicas, educacionais, pedagógicas, de conceito e estratégia de didáticas e de aprendizagem de forma contextualizada, desenvolvidas no âmbito da unidade de ensino, de acordo com a proposta pedagógica instituída pelo Projeto Político Pedagógico e as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, formação continuada em serviço, participação de reuniões com a comunidade escolar;

b) As atividades em locais de livre escolha, com natureza administrativo-pedagógicas tais como correção de avaliação, planos de aula, pesquisa e elaboração de atividades escolares.

§ 2º É terminantemente proibida a utilização das quatro ou oito horas da Atividade Complementar – AC no âmbito escolar de que trata a alínea “a” deste artigo, para realização de atividades administrativo-pedagógicas.

Art. 71. É obrigatória a participação de todos/as professores/as em efetiva regência nos encontros de Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único: A ausência do/a professor/a nos encontros de Atividade Complementar – AC, será notificada à direção da Unidade Escolar pelo/a coordenador/a pedagógico/a, que deverá sinalizar para o órgão competente, podendo ser descontado nos vencimentos, em ressalva a justificativa válida da sua ausência.

Sessão I **Do Calendário Escolar**

Art. 72. O Calendário Escolar será definido e publicado pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, aprovado pelo órgão do Conselho Municipal de Educação – CME e APLB/Sindicato em que, ordenarão a distribuição dos dias letivos prescritos pela Lei nº 9.394/96 - LDB, organizado em três unidades didáticas, fixando as épocas de recesso e férias escolares.

Art. 73. As Unidades Escolares não poderão encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida no Calendário Escolar e Matriz Curricular, sob pena de responsabilidade do/a gestor/a escolar.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar deverá, sempre que possível adequar-se às peculiaridades da Unidade Escolar, a critério do órgão da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sem com isso reduzir o número de dias/horas letivos previsto em Lei.

Art. 74. É de responsabilidade da direção escolar, da coordenação pedagógica e do corpo docente da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido pela SEMEC, para cada ano letivo, com o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos e avaliações de recuperação final.

§ 1º Quando estiver previsto os sábados letivos em Calendário Escolar expedido pela SEMEC, estes deverão ser cumpridos com atividades de efetivo trabalho escolar, com os/as estudantes em atividades previstas no planejamento pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º As unidades escolares juntamente com seus respectivos conselhos escolares, poderão implementar um Calendário Especial, decorrente de reforma ou ampliação do prédio, dentre outras atividades que impeçam o

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

seu funcionamento nos dias letivos, após serem submetidos a apreciação e homologação da SEMEC e do Conselho Municipal de Educação - CME.

§3º A Unidade Escolar fica obrigada a fixar em local de fácil acesso e visibilidade, o Calendário Escolar de cada ano letivo para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

TÍTULO V PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Sessão I Da Matrícula, e Cancelamento de Matrícula

Art. 75. O Procedimento da matrícula na Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 76. Os/as estudantes, pertencentes às Unidades Escolares, terão sua matrícula automática, devendo ser confirmada pelos/as responsáveis, nos prazos fixados pela portaria da SEMEC e da Unidade Escolar.

Art. 77. A matrícula será requerida pelo/a estudante, ou responsável legal, quando se tratar de menor de idade ou incapaz, nos prazos fixados no Cronograma estabelecido pelo órgão da SEMEC e expedido via Portaria para as Unidades Escolares.

Art. 78. Considerar-se-á legalmente matriculado/a o/a estudante que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais, apresentada toda a documentação exigida por lei e obtido o deferido da Direção da Unidade Escolar, com devidos assentamentos e registros próprios.

Art. 79. Serão requisitos legais para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de nascimento e ou carteira de identidade e CPF;
- II – 04 (quatro) fotos 3X4;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III – Declaração de escolaridade e/ou histórico escolar em original;
- IV – Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V – Cópia do cartão de benefícios sociais – Bolsa Família;
- VI – Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – Cópia do cartão de vacinação e certificado de atualização de vacina;
- VIII – Cópia de documento (RG e CPF) do responsável (alunos/as menores de idade ou incapaz);
- IV – Ficha de Matrícula e Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo pai e ou responsável;
- X – Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação de imagens/vídeos nos eventos e atividades pedagógicas realizada no contexto educativo.

Art. 80. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§ 1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§ 2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.

§ 3º O estudante ou responsável deverá entregar as documentações requisitadas na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§ 4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no § 3º.

Art. 81. Fica estabelecido à idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável e do órgão competente (Conselho Tutelar) do Município e a efetivação da matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, de acordo com a Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB, obedecendo os seguintes critérios definidos nos incisos:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§1º As matrículas nas etapas 1ª, 2ª e 3ª da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a 4ª Etapa da EJA II, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

§3º As matrículas para a 5ª Etapa da EJA II, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 82. O/A estudante com deficiência e ou necessidade educacional especial deverá ser matriculado/a na escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado no turno oposto à classe regular, pelo órgão competente – NAEE.

Art. 83. Quando o número de procuras de vagas na Unidade Escolar for superior às dadas existentes, terá prioridade os/as estudantes residentes nas proximidades da escola, e ou estudantes residentes na Zona Rural, no caso de matrícula para o Ensino Fundamental Anos Finais.

Parágrafo único - A direção da Unidade Escolar não poderá realizar matrícula de estudantes de outras localidades (Zona Rural) que dependam de transporte escolar, exceto quando for comprovada a inexistência de escola no local de residência do/a estudante, que atenda ao seu nível de escolaridade.

Art. 84. O/A estudante poderá ter sua matrícula cancelada mediante os seguintes casos:

I – por requerimento do/a interessado/a, pais/mães ou responsável legal;

II – por iniciativa da Unidade Escolar, quando constatada falta grave, apurada mediante condições disciplinares escolares na forma deste regimento;

III – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 85. O cancelamento de matrícula de estudante matriculado/a na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por não comparecimento às aulas, será procedido das seguintes providências por parte da direção da Unidade Escolar:

I – após 15 (quinze) dias convocar formalmente os pais/mães ou responsável para cobrar a presença do/a estudante faltoso/a;

II – caso o/a estudante continue faltando, mesmo após contato formal com a família, perfazendo um total de 30 (trinta) dias de faltas, a direção deverá comunicar formalmente ao Conselho Tutelar do Município;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

III – transcorridos os 45 (quarenta e cinco) dias de ausência não justificadas, sem a solução do problema pelas instâncias anteriores notificadas, a direção deverá comunicar, formalmente, ao Ministério Público do Município, antes do cancelamento da matrícula do/a estudante.

§ 1º Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou de saúde envolvendo o/a estudante ou familiares a situação será analisada pelo Colegiado Escolar, que dará os encaminhamentos ou pareceres cabíveis.

§ 2º O não cumprimento das determinações previstas no caput do artigo implica em pena de responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

Sessão II **Da Transferência, classificação e reclassificação**

Art. 86. A transferência é a passagem do/a estudante de uma Unidade Escolar para outra e fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor e sua efetivação e desdobramento obedecerá às normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino - SME.

§ 1º Será concedida a transferência do/a estudante, sempre que solicitada por este, ou pelo/a responsável no caso de estudante menor de idade ou incapaz, em qualquer período do ano, sem exigência de declaração de vaga, apenas, a vida regular do estudante na Unidade Escolar.

§ 2º Estudantes que venham transferidos de outras unidades escolares em virtude de mudança de domicílio, no decorrer do ano letivo serão matriculados/as independentemente da existência de vaga.

§ 3º Quando o/a estudante for transferido/a durante o ano letivo, deverão constar no diário de classe e na sua ficha individual as informações relativas aos estudos já realizados, como:

- I – Aproveitamento em cada componente curricular relativo ao período cursado;
- II – Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, quando a Unidade Escolar usar este sistema;
- III – Parecer ou Relatório Descritivo quando for o caso.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 4º Somente serão aceitas transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do Ato de Criação ou de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, ou Reconhecimento da Instituição de origem, bem como assinaturas do/a diretor/a escolar e secretário/a escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

§ 5º Caso haja irregularidade na documentação, o estabelecimento deverá receber o/a estudante e solicitar dos responsáveis a regularização, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei e deste Regimento.

§ 6º As notas e conceitos de aproveitamento, até a época de transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde advém o/a estudante, não podendo ser ajustado ou modificado.

§ 7º O/a estudante transferido/a ficará sujeito/a ao Regimento Interno da Unidade Escolar para o qual se transfere, devendo adaptar – se a ele.

§ 8º É vedada a Unidade Escolar a iniciativa de transferir o/a estudante por motivo de reprovação ou outros motivos não justificáveis.

Art. 87. Cabe a Unidade Escolar quando receber o/a estudante transferido/a, verificar seu histórico escolar e decidir que áreas de estudo ou componente/s curricular/es exigem e cabem adaptação.

Art. 88. A transferência compulsória será concedida após o devido aconselhamento e acompanhamento, quando o/a estudante mostrar-se reincidente em faltas disciplinares e, sempre procedidas por apuração disciplinar escolar, ouvido as estancias do Colegiado Escolar, Conselho Tutelar e Ministério Público do Município.

Art. 89. O/A estudante de outra unidade escolar atendidas as exigências de transferência, mas que não comprove previamente qualquer escolarização formal, ou que ainda nos documentos apresentados for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros, este/a deverá ser classificado/a.

§ 1º A classificação do/a estudante sem escolarização anterior será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 2º Para fins de classificação terá que se observar o limite de 14 (quatorze) anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º A classificação poderá ser feita em qualquer série/ano, exceto no 1º Ano de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 9394/96 em consonância com a Lei Municipal nº 1.151/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia-Bahia.

Art. 90. O/A estudante transferido/a que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se como inexistente os estudos anteriores, por falta de comprovação, de acordo com as normas específicas.

Art. 91. Os procedimentos de Classificação de estudantes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino constam neste Regimento e deverão estar coerentes com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar para que produzam os efeitos legais.

Art. 92. Os atos de classificação dos/as estudantes que não comprovem estudos anteriores serão efetuados, através de avaliação escrita, realizada pela Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar da Rede/Sistema Municipal de Ensino e/ou da SEMEC.

Art. 93. O resultado da classificação será efetuado, através de parecer da Coordenação Pedagógica, seguido do Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME, circunstanciado, contendo justificativas e procedimentos legais adotados. O resultado constará em ata, lavrada em livro específico cuja cópia deverá ser anexada no registro individual do/a estudante, à disposição da SEMEC e das pessoas interessadas.

Art. 94. A matrícula do/a estudante transferido/a só será concedida mediante apresentação de documento original, vedada utilização de qualquer outro documento.

Art. 95. A matrícula, de estudantes provenientes do exterior, far-se-á mediante adaptação ou reclassificação, conforme prescrição das normas específicas, respeitadas as exigências do processo de transferência, devendo ser Reclassificado / a para a série/ano, de acordo com o grau de desenvolvimento escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º A reclassificação de que trata o caput do artigo terá como base, as normas gerais do currículo e preservará sua sequência.

§ 2º O/A estudante reprovado/a em série/ano anterior, não poderá ser reclassificado/a para o ano seguinte.

Art. 96. O/A estudante não poderá avançar mais de uma série/ano ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio através da reclassificação, conforme prevê na Lei Municipal nº 1.151/2018 do SME.

Art. 97. Na reclassificação, deverá levar em consideração o Calendário Escolar e a equivalência dos estudos realizados com relação ao currículo, conforme está definido em norma específica.

Art. 98. Os/As estudantes das unidades escolares extintas, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se na Unidade Escolar, devendo ser submetido/a ao processo de reclassificação.

Art. 99. Para a reclassificação do/a estudante a Coordenação Pedagógica efetuará seus atos, sempre através da avaliação escrita, expressando o resultado ou parecer minucioso, contendo justificativas cabíveis e procedimentos adotados.

Parágrafo Único: o resultado da avaliação a que se refere o caput do artigo constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada na pasta individual do/a estudante, ficando a disposição do Sistema Municipal de Ensino - SME e das pessoas interessadas.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 100. A Avaliação da Unidade Escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e da aprendizagem e é organizada por procedimentos internos pela Unidade Escolar e externos por órgãos competentes, comportando a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Seção II **Da Sistemática da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 101. A Avaliação da Aprendizagem tem por finalidade o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino, melhoria de rendimento escolar por meio de critérios previamente estabelecidos pelas unidades escolares.

Art. 102. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos das unidades escolares, visando os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 103. A avaliação da aprendizagem será realizada pelos professores de forma contínua e processual, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do/a estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 104. A Avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem e contemplar as dimensões qualitativa e quantitativa, configurando – se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivos:

I – ação diagnóstica de caráter investigativo: Identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II – ação processual contínua: Identificar a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos/as estudantes, permitindo a adoção de medidas de reparação do percurso escolar;

III – ação cumulativa: preponderar as atividades avaliativas realizadas no processo de construção do conhecimento;

IV – ação de caráter emancipatório: desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia na ação de ensinar e aprender.

Art. 105. O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado e não a classificação, retenção ou promoção dos/as estudantes, cabendo aos docentes propor estratégias que favoreçam a construção individual e coletiva do conhecimento.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 106. Na avaliação dos/as estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência, de caráter inclusivo e que direcione a ação pedagógica do/a professor/a na ação de repensar a prática docente.

Art. 107. As Unidades Escolares, no desenvolvimento do processo avaliativo da aprendizagem, deverão realizar durante cada unidade didática atividades avaliativas de caráter qualitativo e quantitativo.

Art. 108. A Avaliação deve ser realizada em função dos objetos de estudo, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, executada através de trabalhos individuais e ou em grupos, exercícios, pesquisas, relatórios, provas objetivas e dissertativas, testes, observação do comportamento do/a estudante, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

Art. 109. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o devido acompanhamento do desenvolvimento pleno do/a estudante, evitando a comparação dos/as estudantes entre si e por parte dos/as professores.

Art. 110. Na avaliação do/a estudante deve ser considerado os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 111. Os resultados das avaliações do desempenho do/a estudante deverão ser comunicados no final de cada unidade didática aos pais/mães e/ou responsáveis.

Art. 112. Ao/A estudante que não comparecer às verificações de avaliação das unidades ser-lhe-á assegurado o direito à segunda chamada desde que apresente justificativa válida e aceitável, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 113. O Sistema de Avaliação das unidades escolares deverá obedecer ao regime de 03 (três) unidades didáticas para todos os anos da escolaridade.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 114. A avaliação do aproveitamento será expressa no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, conforme o demonstrado a seguir:

I – Anos Iniciais do 1º e 2º ano – mediante conceitos e indicadores definidos pela SEMEC e ao que rege a legislação sobre os anos iniciais de alfabetização, considerando aprovados todos/as estudantes;

II – Anos Iniciais do 3º, 4º e 5º ano – mediante conceitos/notas e indicadores definidos pela SEMEC, considerando aprovados/as os/as estudantes que obtiverem no mínimo 18 (dezoito) pontos no somatório das 03 (três) unidades didáticas, o que equivale a média 6,0 (seis), considerando-se os aspectos qualitativos preponderando sobre os quantitativos.

III – Anos Finais do 6º ao 9º ano – será expressa através de notas de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando aprovados/as os/as estudantes que obtiverem no mínimo 18 (dezoito) pontos no somatório das 03 (três) unidades didáticas, o que equivale a média 6,0 (seis), considerando-se os aspectos qualitativos preponderando sobre os quantitativos.

Art. 115. Em se tratando do Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º ano), o instrumento de avaliação para o registro final será relatório descritivo elaborado preenchido pelo/a professor/a, com base na prática pedagógica aplicada.

Art. 116. Na Educação Infantil, a avaliação deverá ser um processo contínuo e englobará todos os aspectos do desenvolvimento integral da criança, com base nos padrões de desempenho esperados em cada área do saber trabalhado, respeitando as particularidades de cada criança.

Parágrafo único. O desenvolvimento integral de que trata o caput do artigo refere-se às áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, cujo acompanhamento se dará mediante a observação e registro do/a professor/a, em ficha apropriada, de como a criança desenvolve sua linguagem, sua organização motora, seu pensamento e comportamento sócio afetivo e terá como instrumento de avaliação final um relatório descritivo, com base na prática pedagógica aplicada.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 117. Toda ação avaliativa deverá ser registrada para fins de acompanhamento e promoção do/a estudante, quando for o caso, e compreende a avaliação de aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 118. A avaliação da aprendizagem em Educação Física segue as mesmas normas integrantes do currículo pleno da Unidade Escolar, observadas o §7º do Art. 62 deste Regimento, considerando:

- I – frequência nas aulas;
- II – teste de aptidão física;
- III – avaliação escrita de conhecimentos teóricos apresentados em sala de aula pelo/a professor/a.

Art. 119. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar a auto avaliação do/a professor /a e do/a estudante, o registro de seus progressos e dificuldades, o replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do/a estudante.

Art. 120. A escola poderá proporcionar reuniões de conselho paralelamente à programação regular para discutir sobre a recuperação da aprendizagem do/a estudante que não alcançar o nível de qualidade do desempenho desejado, mediante pareceres que demonstrem os níveis de aprendizagens e desenvolvimento.

Seção III **Da Avaliação em Segunda Chamada**

Art. 121. Ao/a estudante que não comparecer às avaliações das unidades didáticas, será assegurado o direito à segunda chamada, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a justificativa da ausência e cabendo ao/a professor/a programar a data da avaliação combinada com a coordenação pedagógica da unidade escolar em aviso prévio para o/a estudante.

§ 1º A justificativa para a realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

- I – necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- II – luto por motivo de falecimento de parente;
- III – outros motivos relevantes e a critério da direção da escola.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Seção IV

Da Recuperação Paralela e dos Estudos de Recuperação e da Recuperação Final

Art. 122. Os estudos de recuperação são obrigatórios, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar como determina a Lei nº 9.394/96 que dispõe das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas normas complementares específicas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 123. A Recuperação Paralela é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada em todas as unidades didáticas, com o foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.

Art. 124. A recuperação paralela tem como objetivo:

- I – Identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos/as estudantes;
- II – promover processualmente, na unidade didática, avaliações que visem a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas no itinerário formativo do/as estudantes;
- III – adequar estratégias de ensino de acordo ao nível e tempo de aprendizagens;
- IV – oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas;

Art. 125. Os estudos paralelos de recuperação consistem em momentos planejados e articulados ao andamento dos estudos no dia-a-dia da sala de aula, possibilitando reflexões com vista nos avanços do processo de aprendizagem dos/as estudantes.

Art. 126. No caso da opção de avaliações da aprendizagem com os estudos de recuperação por unidades, estas deverão ser desenvolvidas e aplicadas logo após a realização de todas as atividades avaliativas propostas processualmente na unidade didática em questão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 127. Nos momentos avaliativos, que não deverão ser menos que 03 (três) dos componentes curriculares, o/a professor/a deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os valores, gerando as notas/conceitos como resultado do somatório dos valores atribuídos em cada instrumento utilizado.

Art. 128. No caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas e de identificar aprendizagens não consolidadas, o/a professor/a deverá programar atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado após as avaliações propostas na unidade didática.

Art. 129. As atividades avaliativas referentes à recuperação paralela ou de unidade deverão ser realizadas conforme planejamento do/a professor/a no momento avaliativo de cada unidade didática e todos/as estudantes devem participar dos estudos e atividades de revisão, de modo a fortalecer a aprendizagem, garantindo assim, outra oportunidade a quem não obteve um bom rendimento escolar.

Art. 130. Para efeito de resultado final da unidade didática e registro, será considerada sempre a maior nota/conceito obtida pelo/a estudante em cada componente curricular em se tratando de média da unidade e nota da avaliação de recuperação.

Parágrafo único: Os/as estudantes que não alcançarem a média necessária para aprovação na unidade, serão submetidos aos critérios qualitativos, pré-definidos pela direção, coordenação pedagógica e equipe docente, que garantirão ou não o direito de fazer uma nova avaliação, que possibilite a recuperação da aprendizagem.

Art. 131. Serão submetidos aos estudos obrigatórios de recuperação final, os/as estudantes do 3º ao 5º ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais que não alcançarem as competências e habilidades mínimas exigidas nas séries/anos, ao final do ano letivo, podendo ser submetidos/as à apreciação do Conselho de Classe que decidirá pela sua aprovação ou reprovação.

§ 1º Os estudos obrigatórios de recuperação final, previsto neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

- a) Objetivos próprios definidos segundo as dificuldades específicas dos/as estudantes a recuperar;
- b) Conteúdos e atividades adequados às dificuldades a serem superadas;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

c) Definição de período, número de aulas, professor x aluno, determinadas pelas dificuldades a serem superadas.

Art. 132. O período de estudo de recuperação final será realizado ao final do ano letivo, obedecendo a um calendário especial, representando no mínimo 5% (cinco por cento) da carga horária das disciplinas de 360h e 240h, 8% da carga horária das disciplinas de 120h e 10% da carga horária das disciplinas de 80h e 40h.

Art. 133. As notas/conceitos da unidade didática em cada componente curricular, assim como as notas da Recuperação Final deverão ser lançadas na Ficha Individual do Aluno, assim como no registro do Diário de Classe de Rendimento.

Art. 134. Será promovido o/a estudante submetido/a aos estudos de Recuperação Final, mediante a comprovação de frequência mínima de 75% do total de horas previstas na atividade de recuperação e da participação nas atividades realizadas no período, atingindo as competências e habilidades mínimas exigidas pela série/ano e no mínimo a média 6,0 (seis) nas áreas de estudo e avaliações.

Art. 135. O/A estudante ao final das avaliações dos estudos de recuperação, obtiver nota inferior a 6,0 (seis), será submetido/a à apreciação do Conselho e Classe que decidirá ou não pela sua aprovação.

Art. 136. O/A estudante que após os estudos de recuperação final não lograr aprovação em mais de 03 (três) disciplinas, não será submetido à apreciação do Conselho de Classe e será automaticamente reprovado/a na recuperação final.

Art. 137. Ter-se-á como promovido/a e classificado/a para o ano seguinte o/a estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas do ano cursado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios ao ensino, aprendizagem e desenvolvimento:

I – Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II – Rendimento com percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados durante o período letivo.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

III – Aprovação e (ré)classificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nos processos avaliativos sem priorizar as avaliações finais.

§ 1º Cabe à Unidade Escolar proceder ao devido controle sobre os registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§ 2º Não será promovido o/a estudante que não se encontrar nas condições correspondentes aos incisos I, II e III deste artigo, ressalvados os casos de força maior.

TÍTULO V DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

Art. 139. As normas de convivência escolar, expostas neste Regimento, devem ser respeitadas e cumpridas por todos os envolvidos no processo educativo – direção, pais, mães, e ou responsáveis pelos estudantes, os/as estudantes, professores/as e funcionários/as, complementando as determinações previstas, observando as seguintes indicações:

- I – as normas que orientam as relações profissionais e interpessoais;
- II – os direitos e deveres de todos os envolvidos no contexto escolar;
- III – a democratização do acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
- IV – a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Unidade Escolar.
- V – o dever de não discriminação por etnia, condição social, gênero, orientação sexual, credo e ideologia política;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VI – a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre os envolvidos no contexto educativo escolar.

Parágrafo Único. Além do disposto neste Regimento, a direção da escola, mediante portaria, poderá elaborar ouvida o Colegiado Escolar ou Associação de Pais e Mestres e entendida a legislação em vigor, outras normas de convivência na Unidade Escolar com a participação representativa dos membros da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 140. O Corpo Docente da Unidade Escolar é constituído de todos/as professores/as legalmente registrados/as, de nível superior, com Licenciatura Plena, como previsto no Art. 62 da LDBEN 9.394/96.

Art. 141. São direitos dos/as professores/as, além do previsto nas legislações vigentes:

- I – participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II – buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização profissional;
- III – ter liberdade na elaboração dos planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento pedagógico;
- IV – ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar;
- V – gozar férias remuneradas;
- VI – receber remuneração pelo seu trabalho pedagógico;
- VII – ter liberdade na formulação do plano de ensino e na escolha de compêndios e livros didáticos, respeitando as práticas pedagógicas da Unidade Escolar;
- VIII - propor a Direção Escolar e ou Coordenação Pedagógica medidas que visem aprimorar a funcionalidade da escola.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 142. São deveres do/a professor/a da Unidade Escolar, além do que está previsto nas legislações vigentes:

- I – organizar o seu trabalho, desempenhando-o com qualidade e eficiência e promover a participação democrática do/da estudante no processo de ensino e de aprendizagem;
- II – ser assíduo/a e comparecer pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e quando convocado/a para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- III – cumprir com os dias letivos e horas/aulas estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento de ensino e à avaliação do desenvolvimento profissional;
- IV – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar;
- V – elaborar e cumprir os planos de Curso, de Unidade e Semanal, segundo o PPP da Unidade Escolar;
- VI – se comprometer e zelar pela aprendizagem dos/as estudantes;
- VII – estabelecer estratégias de recuperação para os/as estudantes que apresentam baixo rendimento escolar, observando as diretrizes estabelecidas pela Unidade Escolar;
- VIII – corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos, testes e provas realizados pelos/as estudantes;
- IX – identificar, diariamente, a presença dos/as estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do objeto de estudo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre o rendimento escolar do/a estudante;
- X – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula, assim como, a organização da ambiência pedagógica;
- XI – colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com a Família e a Comunidade;
- XII – participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores, com a coordenação pedagógica e com a direção da Unidade Escolar;
- XIII – participar das reuniões de pais/ mães/ responsáveis e mestres, assim como das atividades extraclasse promovidas pela escola sempre que convocado/a ou convidado/a;
- XIV – ministrar, ao final do ano letivo, e de conformidade com a determinação legal, aos/as estudantes que não lograram aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente aprovado pela Coordenação Pedagógica;
- XV – tratar os/as estudantes, colegas e funcionários/as com urbanidade e respeito;
- XVI – repor as aulas a que houver faltado;
- XVII – desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do/da estudante na Escola;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- XVIII – dar atendimento ao/a estudante independente de suas condições de comportamento e de aprendizagem;
- XIX – comunicar ao órgão competente quanto à frequência dos/as estudantes para tomada das ações cabíveis;
- XX – receber e analisar o pedido de revisão de notas dos/as estudantes, solicitado após divulgação das notas;
- XXI – comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas, bem como apresentar atestado médico em casos de afastamento por tratamento de saúde;
- XXII – zelar pela conservação e preservação das instalações e bens escolares.

Art. 143. Fica vedado aos/as professores/as em regência e ao corpo técnico pedagógico:

- I – impedir que o/a estudante participe das aulas e ou atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II – discriminar o/a estudante por preconceito de qualquer espécie;
- III – deixar de comparecer ao trabalho sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV – tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V – faltar com respeito ao/a estudante e desacatar as constituídas na administração escolar;
- VI – retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente e pertencente a Unidade Escolar;
- VII – confiar à outra pessoa sem formação mínima necessária para o desempenho do seu cargo;
- VIII – comparecer à Unidade Escolar trajado/a de vestes indecentes, curtas e incompatíveis com o padrão moral da Unidade Escolar.
- IX – utilização de imagens e vídeos dos estudantes sem prévia autorização dos pais/mães ou responsáveis.
- X – reproduzir documentos, fotografar, microfilm, xerografar ou outra forma de reprografia, sem prévia autorização do Chefe imediato.

Parágrafo Único: Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento Interno Escolar, bem como na legislação vigente, deve a direção da Unidade Escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidade previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e no Estatuto do Magistério Público Municipal, conforme o caso.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 144. O corpo Discente é constituído de todos/as estudantes regularmente matriculados/as em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 145. São direitos dos/as estudantes, além do previsto nas legislações vigentes:

I – ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento e preparo pessoal para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, nas hipóteses previstas em lei;

II – dispor de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III – participar da programação geral da Unidade Escolar;

IV – ser respeitado/a pelos seus/suas educadores/as em sua individualidade e suas convicções religiosas, filosóficas, políticas e de orientação étnica e sexual;

V – ser assistido/a e orientado/a em suas dificuldades de aprendizagem;

VI – ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar, observando os procedimentos qualitativos definidos pela escola;

VII – ter seus trabalhos, testes e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

VIII – contestar critérios avaliativos, podendo recorrer as instâncias escolares superiores com requerimento de revisão de provas;

IX – solicitar segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade de participação na avaliação marcada;

X – organizar e participar de entidades estudantis, como Associação de Estudante ou Grêmio Estudantil;

XI – defender – se na forma da legislação em vigor, quando acusado/a injustamente de alguma falta, fazendo – se representar pelo/a seu/sua responsável legal;

XII – ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;

XIII – ser informado/a do deste Regimento Interno, Programas de Ensino, Sistema de Avaliação e Calendário Escolar;

XIV – participar dos estudos de recuperação, respeitando os dispositivos regimentais;

XV – participar de todas as promoções de iniciativas da escola;

XVI – tomar conhecimento, através do boletim escolar, do resultado das avaliações e sua frequência;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 146. São deveres do/a estudante:

- I – comparecer, pontualmente às aulas, avaliações e outras atividades preparadas e programadas pelos/as professores/as e ou pela direção;
- II – dedicar aos estudos e ao desenvolvimento de suas aprendizagens e potencialidades;
- III – justificar sua ausência;
- IV – comparecer às aulas devidamente uniformizado/a;
- V – submeter-se a verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;
- VI – colaborar com a conservação e a preservação do Patrimônio Escolar;
- VII – zelar pelo seu material escolar e de seus colegas, evitando o uso e posse sem a autorização do/a pertencente;
- VIII – tratar com urbanidade e respeito a direção da escola, professores/as, funcionários/as, colegas, enfim, toda a comunidade escolar;
- IX – atender as determinações da direção e dos/as professores;
- X – atentar-se para o uso adequado dos espaços escolares, bem como dos bens materiais de uso coletivo da escola;
- XI – pagar pelos danos e prejuízos causados aos bens patrimoniais da escola, após comprovação do ato de destruição e vandalismo;
- XII – respeitar e cumprir as normas da Unidade Escolar, principalmente as expostas neste Regimento.

Art. 147. Fica vedado ao/a estudante:

- I – ausentar – se da sala de aula sem permissão do/a professor/a;
- II – ocupar – se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;
- III – ocupar – se conversas paralelas durante as aulas, causando barulho e incômodos em sala de aula;
- IV – ter atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- V – retirar, utilizar ou fotografar sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, bem como testes e provas mantidos sob a responsabilidade do setor responsável.
- VI – receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- VII – discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e ou verbalmente colegas, professores/as e demais funcionários da escola;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VIII – expor colegas, funcionários/as, professores/as ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;

IX – danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, professores/as e funcionários/as;

X – portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

XI – praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais, repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir colegas, professores/as e demais professores da escola;

XII – utilização inadequada do aparelho celular ou dispositivo móvel nas aulas ou espaços pedagógicos sem autorização ou auxílio do profissional da escola.

Art. 148. O descumprimento de qualquer uma das vedações descritas implicará nas medidas educativas e ações disciplinares, definidas pela direção da Escola.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 149. Os servidores administrativos da Educação têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Estatuto dos Servidores Público Municipais, no Estatuto do Magistério Público Municipal de Ibirataia e no Regime Especial de Direito Administrativo, entre outros.

Art. 150. São deveres dos servidores/as administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

I – exercer com zelo, dedicação e responsabilidade as atribuições do cargo;

II – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

III – atender com presteza e urbanidade o público em geral;

IV – comparecer assiduamente e pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências a quem de direito;

V – manter e zelar pelo clima de harmonia e solidariedade entre os/as colegas de trabalho.

Art. 151. Fica vedado aos/as servidores administrativos, além do descumprimento dos incisos acima e previsto nas legislações vigentes:

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- I – o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II – a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao/a estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III – afastar-se do serviço sem a permissão prévia dos seus superiores hierárquicos;
- IV – retirar do estabelecimento de ensino ou fotografar qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável legal;
- V – descumprir as determinações da direção da Unidade escolar, negar – se a prestar os serviços estabelecidos por sua função;
- VI – beneficiar – se dos recursos materiais e patrimoniais da Unidade Escolar para uso pessoal;
- VII – possibilitar o acesso de estudantes aos documentos, testes, provas e/ou atividades escolares preparadas e planejadas pelos/as professores e direção da Unidade Escolar, sem a autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Servidor Público Municipais de Ibirataia, no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Regime Especial de Direito Administrativo, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE ATOS DE INSDISCIPLINA

Art. 152. A falta disciplinar deve ser apurada pela direção da Unidade Escolar ou Conselho de Classe, se tratando de uma gravidade maior na conduta do/a estudante, que em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o/a estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar Unificado.

Art. 153. Ao/a professor/a ou qualquer membro da comunidade escolar que tenha descumprido as normas de convivência escolar previstas neste Regimento deverá promover a imediata apuração, mediante comunicado à direção da Unidade Escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 154. A direção encaminhará a comunicação escrita ao Colegiado Escolar ou Associação de Pais e Mestres, expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto o processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicado à medida educativa ou disciplinar pertinente.

Art. 155. O Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres indicará à direção a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa ou disciplinar, constituída de cada seguimento de membros competentes do Colegiado ou Associação, a saber:

- I – Um/uma representante dos/as professores/as;
- II – Uma/uma representante dos/as estudantes;
- III - Um/uma representante dos pais, mães e/ou responsáveis;
- IV - Um/uma coordenador/a pedagógica/a;
- V - Um/uma representante da direção da Unidade Escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão de apuração:

- I – os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência apurada;
- II – pessoa ligada aos envolvidos na ocorrência por parentesco.

Art. 156. Constituem medidas educativas ou disciplinares aplicáveis ao/a estudante:

- I – orientação disciplinar com ações pedagógicas dos/das professores/as, equipe pedagógica e direção;
- II – registros dos fatos ocorridos envolvendo o/ estudante e advertência escrita, assinada pelo/pela estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais, mães e/ou responsáveis;
- III – comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV – advertência por escrito para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos;
- V – suspensão das atividades escolares por tempo determinado para todo/a e qualquer estudante;
- VI – suspensão de frequência das atividades em classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na Unidade Escolar para o cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo/a professor/a;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VII – mudança de turma ou turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou na ambiência pedagógica;

§ 1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais, mães e/ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da Unidade Escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais, mães e/ou responsáveis.

Art. 157. Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Interno Escolar serão devidamente registradas em ata ou livro de ocorrência e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para a ciência das ações tomadas.

Art. 158. A pena de suspensão, aplicada exclusivamente pelo/a diretor/a ou pelo/a vice – diretor/a será proporcional à falta cometida e isentará o/a estudante de apresentação de trabalhos escolares, realização de atividades avaliativas, marcadas no período da suspensão.

Art. 159. O cancelamento da matrícula será aplicado no caso de o/a estudante que cometer falta grave, ou reincidir na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas do Estabelecimento de Ensino e colocar em risco a vida dos envolvidos na comunidade escolar, cuja comprovação seja evidenciada juntamente pelo Corpo Administrativo, pelo Colegiado Escolar e Comissão Especial de Apuração Disciplinar.

Sessão I

Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente e aos/as demais Servidores/as da Unidade Escolar

Art. 160. A Comissão de Apuração Disciplinar será instaurada para apurar irregularidades dos/as servidores/as lotados na Unidade Escolar, no exercício de suas funções.

Art. 161. A apuração disciplinar administrativa, quando necessária, deverá ser instaurada pela direção do Estabelecimento de Ensino, encaminhado ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, que dará encaminhamentos cabíveis com base no Estatuto do Servidor Público Municipal ou do Magistério Público Municipal.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 162. Ao Corpo docente, aos/as demais funcionários/as poderão ser aplicados pelo/a diretor/a e a Comissão Especial de Apuração Disciplinar as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão das atividades profissionais por um tempo determinado;
- IV – encaminhamento de relatório ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, a que encaminhará o relatório para o setor Jurídico do Município.

§1º Sofrerá penalidade de advertência o/a professor/a, o/a funcionário/a que:

- I – faltar com devido respeito aos seus superiores hierárquicos;
- II – demonstrar descaso e incompetência no serviço;
- III – ter procedimento incompatível com as funções que exerce.

§2º será suspenso/a o/a professor/a ou funcionário/a que faltar ao trabalho sem licença previamente concedida, 03 (três) dias consecutivos ou sofrer 03 (três) advertências no mês.

Parágrafo Único: A apuração disciplinar dos órgãos executivos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os procedimentos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 163. O Setor de Escrituração e Arquivo está sob a responsabilidade da Secretaria Escolar (Secretários/as Escolares) e organizada de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-administrativo e financeiro da Unidade Escolar.

Art. 164. O Setor de Escrituração e Arquivo Escolar consta de:

- I – livro de registro de Matrícula;
- II – livro de registro de Atas dos Resultados Finais e Recuperação Final;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

III – livro de Atas do Conselho de Classe;

IV – livro de inspeção;

V – livro de Termo de Posse;

VI – livro de Atas de Reuniões de Pais e Mestres;

VII – livros de ocorrências:

- a) De registro de históricos escolares recebidos e expedidos;
- b) De registro do Patrimônio Público;
- c) De Protocolo;
- d) De frequência dos funcionários;
- e) De frequência dos docentes.

VIII – pasta de Correspondências Recebidas e Expedidas;

IX – pasta com documentação oficial da escola;

X – pasta com cadastro atualizado dos funcionários;

XI – pastas individuais dos/as alunos/as contendo os seguintes documentos:

- a) A cópia da certidão de nascimento;
- b) O Registro Geral – RG;
- c) O cadastro da Pessoa Física – CPF (não obrigatório para menores de 14 anos);
- d) A Ficha Individual com foto;
- e) A Ficha de Matrícula acompanhada com o termo de responsabilidade;
- f) A Declaração de pré-escolaridade (quando for o caso);
- g) Histórico Escolar;
- h) A cópia do cartão de vacinação;
- i) O certificado de atualização de vacina;
- j) A guia de transferência no original;
- k) A cópia do comprovante de residência atualizado;
- l) A cópia do cartão do Benefício Social (Bolsa Família);
- m) O Título de Eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos;
- n) Laudo médico, psiquiátrico e/ou psicológico no caso de estudantes com necessidades especiais educacionais.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 165. O Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar que não se encontra em movimentação no ano letivo em curso e sua organização é idêntica à do Arquivo Corrente.

CAPÍTULO VII DOS PAIS, MÃES E/OU RESPONSÁVEIS.

Art.166. São direitos dos pais, mães e/ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a Unidade Escolar cumpra com sua finalidade;
- II – ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III – ter acesso ao Calendário Escolar, bem como o Plano de Ação da Unidade Escolar;
- IV – ser informado/a no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo seu/sua filho/a e sobre o sistema de avaliação da Unidade Escolar;
- V – solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados da unidade, pedido de revisão de notas do/a estudante.

Art. 167. São deveres dos pais, mães e/ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I – manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II – assumir junto a escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do/a estudante;
- III – propiciar condições para o assíduo comparecimento e a efetiva permanência do/a estudante na Unidade Escolar;
- IV – respeitar os horários estabelecidos pela Unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V – comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e direção da Unidade escolar, sempre que fizer necessário;
- VI – acompanhar o desenvolvimento escolar do/a estudante pelo/a qual é responsável;
- VII – acompanhar o encaminhamento do/a estudante ao qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela Unidade Escolar e ofertados pelas instituições públicas competentes.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 168. Fica vedado aos pais, mães e/ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I – interferir no trabalho dos/as professores/as, entrando em sala de aula sem permissão do setor competente;
- II – desrespeitar qualquer integrante da Comunidade Escolar, inclusive o/a estudante ao qual é responsável, discriminando – o/a, agredindo – o/a, moral ou fisicamente, no ambiente escolar;
- III – portar – se de material que possa oferecer risco a qualquer integrante da Comunidade Escolar, principalmente o/a estudante ao qual é responsável;
- IV - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da Unidade Escolar sem a prévia autorização da Direção;
- VI – comparecer à Unidade Escolar trajado/a de vestes indecentes, curtas e incompatíveis com o padrão moral da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Em caso de desobediência dos deveres e ao que é vedado, previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção tomar as devidas medidas administrativas para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

TÍTULO VI DAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 169. As Unidades Escolares enfatizarão o desenvolvimento de atividades sociais e culturais que articulará com as relações interpessoais entre a escola, os/as estudantes, comunidade local e comunidade escolar, de forma a reforçar suas metas educacionais e as de interesse curricular e comunitário, através dos órgãos auxiliares.

Art. 170. São considerados órgãos auxiliares na Unidade Escolar:

- I – Associação de Pais e Mestres;
- II – Grêmios Estudantil ou Associação de Estudantes;
- III – Associação desportiva, Cultural e Artística, dentre outras;
- IV – Serviços Assistenciais.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 171. As atividades dos órgãos auxiliares devem ser consideradas complementares ao efetivo trabalho escolar, não implicando na dispensa do/a estudante em seus deveres habituais de frequência às aulas.

Art. 172. A Associação de Pais e Mestres congrega pais, mães e/ou responsáveis, professores/as, diretor/a, com o objetivo de manter intercâmbio entre a família e a escola, a qual poderá realizar reuniões, pelo menos uma vez ao mês e que funcionará de acordo com seu Estatuto Próprio, organizada como associação civil, registrada em cartório competente.

Art. 173. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício da cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, artísticas, sociais e educacionais, de defesa e preservação do Patrimônio Público Escolar e apoio aos estudantes com dificuldades de integração, constituindo-se organização política não partidária, assumindo a finalidade de cooperar com a formação ou aperfeiçoamento do caráter estudantil de acordo com a Lei nº 7.398 de 04 de novembro de 1985.

Art. 174. O/A Líder de Classe é o/a interlocutor/a da turma junto à comunidade escolar, articulador/a e propositor/a de melhorias para a ambiência pedagógica na Unidade Escolar. Cada turma elegerá um/uma Líder de Classe, através do processo de eleição realizado entre a própria turma.

Art. 175. São atribuições do/a Líder de Classe:

- I – Representar o interesse coletivo, identificando as necessidades da turma;
- II – Estabelecer contato permanente com os demais líderes de classe para troca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo da sua Unidade Escolar;
- III – Estimular o bom relacionamento da turma através do diálogo;
- IV- Buscar a opinião consensual do grupo para representá-lo em situações decisórias;
- V – Participar das reuniões realizadas pela direção e coordenação pedagógica da Unidade Escolar, para as quais seja convocado/a;
- VI – Propor reuniões para discutir assuntos de interesse da classe;
- VII – Estimular a classe a conhecer o Regimento Interno Escolar e refletir sobre as normas estabelecidas para respeitá-las;

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VIII – Incentivar o desenvolvimento de atitudes e comportamentos que reflitam na melhoria do rendimento escolar da classe;

IX – Estimular a classe para a conservação do Patrimônio Público Escolar, bem como a manutenção da limpeza e higiene da classe das dependências da Unidade Escolar;

X – Impulsionar debates sobre questões sociais relacionadas às diversidades, com o intuito de acabar com as diversas formas de preconceito na Unidade Escolar e na Sociedade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176. O presente Regimento Escolar Unificado será divulgado e conhecido por todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, que deverão respeitar cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

Parágrafo único: Caberá à direção de cada Unidade Escolar, promover meios para a leitura e análise do Regimento, devendo ser colocado em lugar de fácil acesso para apreciação de toda comunidade escolar.

Art. 177. No primeiro dia de aula deverá realizar – se solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 178. O ingresso ao Estabelecimento de Ensino será permitido aos/as estudantes, professores/as, servidores/as administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção e/ou pelos órgãos competentes.

Art. 179. Nos dias de festa nacional ou de tradições locais, a Unidade Escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

Art. 180. O hasteamento da Bandeira Nacional, como também, da Bandeira do Estado da Bahia e do Município de Ibirataia será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a Comunidade Escolar, observada a Legislação vigente.

Art. 181. A Unidade Escolar fixará, mediante portaria de seu/sua diretor/a, data comemorativa do aniversário da Unidade Escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000468

Estado da Bahia - terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 182. O presente Regimento poderá sofrer alterações indicadas pelas unidades escolares, sempre que necessário, visando o aperfeiçoamento do processo educativo, cabendo a Secretaria Municipal de Educação aprovar as alterações, editar e divulgar a nova versão deste documento.

Art. 183. Os casos omissos serão resolvidos pelo/a diretor/a do Estabelecimento de Ensino e pelo Colegiado Escolar, ouvidos os demais órgãos e encaminhado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 184. Ao/A estudante que contrair núpcias deverá apresentar a certidão de casamento para a alteração de seu nome na ficha individual e demais documentos escolares.

Art. 185. As Unidades Escolares deverão tomar conhecimento da Matriz Curricular definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC de acordo com a Legislação em vigor e assegurar o seu cumprimento, incluindo as adequações necessárias para o seu enriquecimento.

Art. 186. O/A diretor/a ao ser exonerado da função deverá efetuar o levantamento da situação legal administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar, podendo ser em forma de relatório circunstanciado para apresentar a nova direção.

Art. 187. Será de responsabilidade do/a novo/a diretor/a a conferência das informações do relatório com a situação legal da Unidade Escolar apresentada pela direção anterior, assim como assumir todos os atos administrativos praticados pela direção anterior, sob orientação da SEMEC.

Art. 188. O presente Regimento Escolar Unificado produzirá seu efeito a partir da sua publicação por portaria do/a Secretário/a Municipal de Educação e será validado após publicação no Diário Oficial do Município.

Ibirataia-Bahia, 30 de maio de 2019

LISMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANTONICLEBIO CAVALCANTE EÇA
Coordenador Técnico Administrativo

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA